

PARECER Nº 233/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória a presença de, pelo menos, um médico do Município nas farmácias que estiverem de plantão nos finais de semana e feriados.

Nos termos do art. 2º, o médico deverá permanecer na farmácia durante o horário de funcionamento da mesma.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, incisos III e IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para propor projetos que disponham sobre servidores municipais e serviços públicos. Como vemos, a propositura em exame versa sobre servidores públicos, como são os médicos, que são titulares de cargos ou funções públicas e, portanto, desempenham suas atribuições em órgãos públicos e não em empresas particulares. Cuida também sobre a prestação de um serviço público prestado pelo Estado e que, segundo a Constituição Federal, é um direito de todos.

Assim, a proposta padece de vício insanável de iniciativa, ferindo, por consequência, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso, acrescente-se que a Lei Nacional nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em seu art. 55, proíbe o uso de dependências da farmácia para qualquer outro fim que não o autorizado, nos seguintes termos:

"Art. 55 - É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento".

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Jooji Hato

Jorge Taba

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus